



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
"Superintendência de Compras e Licitações"



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2017
PROCESSO: 23205.004193/2017-23
ENQUADRAMENTO LEGAL: ART.24, INC II DA LEI Nº 8.666/93

RELATÓRIO DE DISPENSA

OBJETO: Contratação serviço de coleta e desentupimento de redes de esgotos e caixas de gorduras dos blocos do campus Chapecó/SC.

SETOR SOLICITANTE: Coordenação Administrativa Campus Chapecó- ADM-CH.

REQUISITANTE: Marcelo Guerreiro Crizel – Siape: 2398826

Com base no Pedido de Compras apresentado pelo requisitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

1. Pesquisa de preço: Foi utilizado como critério o menor valor unitário, a pesquisa de preço foi balizada no parâmetro IV da IN 03/2017, foram coletados 03 orçamentos de fornecedores das seguintes empresas:

KASA DO SOCORRO RESIDENCIAL E TRANSPORTES LTDA - ME (CNPJ: 05.392.679/0001-25)-
Valor unitário R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais);

CENTER SUL DESENTUPIMENTO LTDA - ME (CNPJ: 03.325.773/0001-36) – Valor unitário
R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);

MARCOS PAULO MARCON - ME (CNPJ: 26.484.502/0001-29) – Valor unitário R\$ 520,00
(Quinhentos e vinte reais);

2. Da Contratada: Sendo que a seguinte empresa apresentou o menor valor:

KASA DO SOCORRO RESIDENCIAL E TRANSPORTES LTDA - ME (CNPJ: 05.392.679/0001-25)-
Valor unitário R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais);

3. Certidões Negativas de Débito: A empresa a ser contratada apresentou todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.





4. Dos critérios de Sustentabilidade: no que couber, solicita-se que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 22 de novembro de 2017.

LIDIANE MARCANTE
Chefe do Serviço Contratação Direta

